

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2022

Presidência
Secretaria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
SEI 22.0.000009216-2
EXERCÍCIO FISCAL 2022

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: SEI 22.0.000009216-2, documento 0337212.

Período abrangido pela auditoria: 1º.1.2022 a 31.12.2022 – exercício fiscal 2022.

Composição da equipe

Supervisão: Sandra Fleury Nogueira – matrícula 5100259

Auditor 1: Christiano de Souza Vieira (líder) – matrícula 5081068

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral – Setorial (Lei 8.868/94, art. 11)

Responsável pelo órgão/entidade: Des. Itaney Francisco Campos

Cargo: Presidente

Período: desde 29 de abril de 2022

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	4
2.	INTRODUÇÃO	6
	Visão geral do objeto.....	6
	Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
	Não escopo.....	8
	Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
	Volume de recursos fiscalizados	10
	Benefícios da fiscalização	12
3.	ACHADOS DA AUDITORIA.....	12
	3.1 Distorções de valores	12
	3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	14
4.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	16
5.	MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	17
6.	ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	18
7.	CONCLUSÕES	19
	Segurança razoável e suporte às conclusões	19
	Conclusão sobre as demonstrações contábeis	20
	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	20
	Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	20
	Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades	21
	Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	21
8.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	21
	APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	23
	APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	29
	C.1 Distorções de valores	29
	C.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	31
	C.3 Desvios de conformidade.....	32
	LISTA DE SIGLAS.....	33
	LISTA DE TABELAS.....	34
	LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	34

1. APRESENTAÇÃO

1. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho da Presidência no processo SEI 22.0.000009216-2, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria, nos termos do artigo 14, parágrafo 4º, incisos I e II, c/c o parágrafo 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, regulamentada pela Decisão Normativa – TCU 198, de 23 de março de 2022.

2. O objetivo da auditoria foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se:

- a) as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, referentes ao exercício de 2022, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão em 31.12.2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se
- b) as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. Como dito, a auditoria é decorrente da Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, e abrange:

- avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, prevista na Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);
- emissão de relatório e certificado, consoante o disposto no inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50, inciso II, da Lei 8.443/92;

- os demais trabalhos de avaliação e afins constantes nos Planos Anuais de Auditoria, de 2022 e pretéritos, bem como atividades atípicas de inspeção e controle, nos termos dos incisos I a III, do art. 74 da Constituição Federal.
4. A auditoria visa subsidiar a análise das contas de 2022 pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.
5. De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/92, as contas serão julgadas regulares pelo Tribunal de Contas da União quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.
6. A auditoria foi conduzida de acordo com os requisitos dispostos na IN TCU 84/2020 e DN TCU 198/2022, as Normas de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
7. Foram observados, ainda, o marco regulatório disposto nos itens 16 e 17 dos Termos do Trabalho de Auditoria constantes no documento SEI n. 0309616 e, supletivamente, o Manual de Procedimentos de Auditoria da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
8. Este relatório está estruturado da seguinte forma: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 versa sobre eventuais deficiências significativas de controle interno; a seção 5 traz o monitoramento de recomendações da auditoria interna relativas à Prestação de Contas Anual e determinações do Órgão de Controle Externo; a seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada. As listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

9. A auditoria financeira integrada com conformidade foi autorizada por despacho da Presidência no processo SEI 22.0.000009216-2, sendo realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria.

10. A equipe foi composta exclusivamente por auditores da Secretaria de Auditoria Interna (SAUD), unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte Eleitoral, conforme previsto na Resolução CNJ 308/2020.

Visão geral do objeto

11. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é órgão da Justiça Eleitoral (art. 118 da Constituição Federal) e foi criado por meio do Decreto 21.076/1932. Suas competências estão fixadas na Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), dentre as quais se destacam:

- elaborar seu regimento interno;
- organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Regional, provendo-lhes os cargos na forma da lei, e propor ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, a criação ou supressão de cargos;
- dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo esta divisão, assim como a criação de novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral;
- processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro dos Diretórios Estaduais e Municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governador, membros do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa;
- julgar os recursos interpostos em relação aos atos e às decisões proferidos pelos Juízes Eleitorais;

- responder às consultas que lhe forem feitas, em tese, sobre matéria eleitoral, por autoridade pública ou partido político.

12. Conforme estabelece o art. 120, §1º, da CF c/c o art. 25 da Lei 4.737/65, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é composto por sete juízes, sendo dois juízes escolhidos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado; dois juízes de direito do Estado escolhidos pelo Tribunal de Justiça; um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; dois juízes escolhidos dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República.

13. O Tribunal elege, para sua presidência, em sessão pública, um dos desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro o exercício cumulativo da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Atua, ainda, junto à Corte da Justiça Eleitoral um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Geral Eleitoral.

14. Para dar adequado cumprimento a seu mister, O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás mobiliza recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como ativos permanentes e pessoal, que operacionalizados em conjunto realizam as entregas de valor à sociedade, tais como realização das eleições municipais e gerais, prestação jurisdicional de primeiro e segundo grau e ações de relacionamento com a sociedade, capitaneados pela Escola Judiciária Eleitoral.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

15. Com amparo no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/92, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, e ainda pelo disposto na Decisão Normativa TCU 198/2022, foram auditadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais Políticas Contábeis.

16. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre (1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, referentes ao exercício de 2022, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao Setor Público; (2) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

17. O nível de segurança adotado foi o razoável, que é um alto nível de segurança, mas não é uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou desvio de conformidade relevantes quando existirem.

18. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

19. Não integra o escopo da auditoria o exame da aplicação das provisões concedidas pelo TRE-GO a outros órgãos.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

20. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas

da União (NAT) e Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (MAF). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

21. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

22. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das Políticas Contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, análises e amostragem não estatística. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

24. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e desvios detectados durante a primeira fase da auditoria foram comunicados à administração do TRE/GO e discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

25. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Destacamos que, conforme exigido pelas normas de auditoria, a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades mínimas para sua execução, observada a curva de aprendizagem requerida pela IN TCU 84/2020 e o planejamento inserto na DN 198/2022, cujo artigo 27 preconiza a adoção, de forma integral, das normas e padrões nacionais e internacionais até as contas referentes ao exercício de 2026, quando haverá, inclusive, procedimento de verificação por pares envolvendo instituições de auditoria nacionais e internacionais (parágrafo único).

26. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (papel de trabalho R700.1).

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

28. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 114 milhões de reais, na perspectiva patrimonial, e R\$ 247 milhões de despesas liquidadas e pagas, acrescidas de restos a pagar não processados pagos no exercício.

29. No balanço patrimonial os esforços de auditoria foram direcionados para o Ativo Circulante, em especial Estoques, e para as classes do Ativo Não Circulante (bens móveis, imóveis e intangível), cujas análises perfizeram um total de R\$ 114.557.164,86, representando 99,93% do total do Ativo.

30. A tabela a seguir apresenta os saldos colhidos do procedimento analítico realizado.

Tabela 1 – Procedimento analítico – saldos significativos

ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	500.697,94
Créditos a Curto Prazo	2.554.186,10
Estoques	3.818.790,07
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Bens Móveis	84.078.343,63
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens	-35.535.357,67
Bens Imóveis	51.915.409,10
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens	-860.176,29
Softwares	8.085.271,98
(-) Amortização Acumulada de Softwares	0,00
Representividade sobre o ativo total – AV	99,93%
Ativo Total	114.642.164,86

Fonte: Papel de trabalho E520.1 – Procedimentos analíticos no nível das demonstrações

31. Já a tabela abaixo demonstra o volume de recursos direcionados ao Órgão mediante dotação orçamentária, acrescido do montante recebido por provisão para a realização de eleições. Nesta seara, os trabalhos se concentraram nas despesas com pessoal e com as contas contábeis relativas a serviços terceirizados, que abarca diversos planos internos voltados à manutenção das atividades administrativas do Órgão. Em função das Eleições 2022, foram realizados procedimentos de verificação dos pagamentos de auxílio alimentação aos mesários convocados para trabalhar no pleito, em face do montante envolvido.

Tabela 2 – Recursos orçamentários recebidos

	Despesas pagas	RPNPP*
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER JUDICIARIO	244.319.410,34	3.087.952,78
Aposentadorias e pensões civis da União	23.295.280,13	
Assistência medica e odontológica aos servidores civis, empr	8.297.845,06	
Ativos civis da União	129.995.979,44	430.013,22
Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, mi	6.929.080,38	
Conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da uni	202.467,75	
Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o	21.408.292,92	
Julgamento de causas e gestão administrativa na justiça ele	29.923.566,24	2.657.939,56
Pleitos eleitorais	24.266.898,42	
Total	244.319.410,34	3.087.952,78
Total Geral		247.407.363,12

* Restos a pagar não processados pagos.

Fonte: Tesouro Gerencial. Papel de trabalho – planilha dinâmica em Excel.

Benefícios da fiscalização

32. Como benefício do processo continuado de auditoria de contas realizado internamente, estão sendo saneadas questões importantes do ponto de vista contábil, em especial relativas ao Ativo não circulante, nas contas de imóveis e intangível.

33. A presente auditoria trouxe outros ciclos contábeis em exame, relativos aos estoques e alimentação de mesários. Dessa forma vai-se ampliando o escopo e ao mesmo tempo realizando rotação de ênfase, não apenas quanto aos riscos de auditoria, mas também quanto aos ciclos contábeis.

34. A estrutura de gestão de riscos e controles internos administrativos segue recebendo especial atenção, com trabalhos sendo realizados para melhorar a capacidade dos processos em identificar, gerir e mitigar riscos.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

A1 – Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.

35. O presente achado foi objeto de apontamento nas Auditorias Financeiras integradas com Conformidade relativas aos exercícios de 2020 e 2021.

36. No esforço de cumprir tal recomendação inserta nas Prestações de Contas pretéritas, a Secretaria de Administração e Orçamento e a Secretaria de Tecnologia da Informação vêm desenvolvendo trabalhos no bojo do Processo SEI 21.0.000007825-2, que visa subsidiar a administração de elementos que permitam avaliar e apropriar contabilmente os softwares desenvolvidos internamente.

37. O custo do ativo intangível gerado internamente é tratado na Orientação COFIC/SOF/TSE n. 15/2022, atualizada em junho de 2022, bem como na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC-TSP 08 – Ativo Intangível, a partir do item 63. Já o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público – MCASP – 9ª edição, trata do tema no item 12.3.2 da Parte II; e a Macrofunção SIAFI 020345 – Ativos intangíveis, no item 5.5.

38. A inobservância dos procedimentos de reconhecimento do ativo intangível poderá comprometer a fidedignidade e veracidade das Demonstrações Contábeis, tendo em vista a não mensuração e eventual amortização correta do Ativo (no caso de softwares com vida útil definida), sujeitando os órgãos responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis da Justiça Eleitoral e no Balanço Geral da União – BGU, nos termos da Orientação COFIC/SOF/TSE n. 12/2019, item 3.

Proposta de encaminhamento

39. Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.

A2 – Não reavaliação do Ativo Imobilizado nas contas relativas a imóveis, cujo impacto financeiro não é quantificável no momento.

40. O presente achado foi igualmente objeto de apontamento nas Auditorias Financeiras integradas com Conformidade relativas aos exercícios de 2020 e 2021.

41. A Secretaria de Administração e Orçamento, deste Tribunal Regional Eleitoral, providenciou a contratação de empresa para elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações dos imóveis da Justiça Eleitoral em Goiás e sua atualização junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Entretanto, os laudos apresentados não cumpriam os requisitos técnicos necessários para o lançamento nos sistemas informatizados do Tribunal, carecendo ajustes que devem ser realizados em 2023.

42. As diretrizes para aplicação dos procedimentos nos imóveis do Setor Público estão estabelecidas na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (itens 44 a 58), no MCASP 9ª edição (Parte II,

item 11.4), Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis (item 5.3.2), Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável (item 4). Mais recentemente o Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa SPU/ME n. 67, de 20 de setembro de 2022, dispondo sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse. Ato contínuo, em 11 de outubro de 2022, o TSE publicou a Orientação SOF/TSE n. 17/2022, objetivando orientar e padronizar os procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis de responsabilidade da Justiça Eleitoral.

43. À vista dos critérios de auditoria acima elencados, é possível inferir que a não realização de procedimento de reavaliação dos imóveis pode causar distorção de valor (ainda não calculável) no Balanço Patrimonial nas contas relativas a imóveis, depreciação e ainda de resultados, bem como impactar significativamente o Ativo como um todo, dado o montante potencialmente envolvido.

Proposta de encaminhamento

44. Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A3 – Deficiência na apresentação ou divulgação das Notas Explicativas dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

45. De acordo com a NBC TSP 11 (a partir do item 127), as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

46. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

47. O MCASP 9ª edição, por sua vez, define na Parte V (item 8) que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público) e são consideradas parte integrante das demonstrações. O referido Manual de Contabilidade discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las (Parte V, itens 2.3, 3.3, 4.3, 5.3, 6.3). A Macrofunção Siafi 020318 – Encerramento do Exercício – informa que as unidades (...) devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas (...) nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades (subitem 8.2).

48. Registre-se que o achado não se aplica às Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), uma vez que tal espécie de DCASP é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação, e não aplicável no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

49. No contexto da Contabilidade Pública, a não apresentação das Notas Explicativas pode levar a uma compreensão incompleta das demonstrações contábeis e pode prejudicar a avaliação da situação financeira e patrimonial da entidade.

50. Além disso, a não apresentação ou imprecisão das Notas Explicativas pode fragilizar a transparência e confiabilidade das informações, podendo afetar negativamente a credibilidade da entidade perante partes interessadas e a confiança da população em relação à gestão pública.

Proposta de encaminhamento

51. Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para adequar as Notas Explicativas aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.3 Desvios de conformidade

A4 – Ausência de realização de inventário anual de bens móveis.

52. De acordo com resposta encaminhada formalmente pela unidade auditada responsável pelo processo de gestão de bens móveis do Tribunal (Documento SEI 0398701, Processo SEI 22.0.000014959-8, inserto no SEI 22.0.000009216-2), não foi realizado inventário patrimonial no exercício de 2022, pelas justificativas ali devidamente colacionadas.

53. O dever relativo ao levantamento geral dos bens móveis e imóveis, preconizado no artigo 96 da Lei n. 4320/64, encontra-se regulamentado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás pela Portaria n. 166/2017 – PRES, segundo a qual deverá ser realizado inventário anual dos bens permanentes localizados no Tribunal e seus anexos, bem como nos Cartórios Eleitorais do Estado.

54. A não realização ou retardamento de conclusão do referido procedimento não permite a verificação de existência física, estado de conservação e posse dos bens, refletindo na confiabilidade dos saldos contábeis, sua apresentação e divulgação.

Proposta de encaminhamento

55. Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a realização de inventário anual dos bens permanentes localizados no Tribunal e seus anexos, bem como nos Cartórios Eleitorais do Estado, em conformidade com a Portaria n. 166/2017 – PRES.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

56. Não foram identificadas deficiências significativas de controles internos administrativos. A organização possui estrutura de primeira e segunda linhas (de defesa) devidamente regulamentadas em normativo interno, bem como terceira linha (Auditoria Interna) em estrita observância aos ditames do Conselho Nacional de Justiça e melhores práticas internacionais (*International Institute of Auditors*).

57. Paralelamente a isso, a Assistência de Processos, Riscos e Qualidade (APRISQ), unidade da Diretoria Geral, é especializada em gestão de riscos e opera o Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal.

58. Os exames evidenciaram o uso de controles internos administrativos, tais como comparadores eletrônicos em Excel, painéis de *Business Intelligence*, listas de verificação e segregação de funções, dentre outros.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

59. Nos termos do artigo 12, inciso III, da IN TCU 84/2020, os trabalhos de asseguuração relacionados às prestações de contas abrangem, além da verificação do dever de prestar contas e da certificação, os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização, conforme incisos I a III, do art. 74 da Constituição Federal.

60. No âmbito do presente relatório, cumpre trazer os achados das auditorias realizadas nas Prestações de Contas Anuais de 2020 e 2021, com o respectivo tratamento dado pela administração até o momento.

Quadro 1 – Monitoramento de recomendações de PCAs – exercícios anteriores

Achado A2 - Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que seja desenhado e executado processo de trabalho com vistas à adequada avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.”	Status Não implementada

Achado A6 - Não reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.”	Status Não implementada

61. Importa registrar que os achados relativos à não apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente e a ausência de reavaliação de imóveis constam como apontamento desde a auditoria de contas de 2020. Ressalte-se, entretanto, que a administração vem envidando os esforços necessários para sanear o ponto em questão, como se verá no Apêndice B – Comentários dos gestores e análise da equipe, deste relatório.

62. Não houve recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União que estejam pendentes de atendimento.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

63. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Reavaliação dos bens imóveis

64. O Tribunal Regional Eleitoral contratou empresa especializada que realizou reavaliação de todos os imóveis em uso pelo Órgão. Os laudos foram encaminhados à Secretaria do Patrimônio da União – SPU em dezembro de 2022, para análise e homologação, se possível, dos valores ali consignados.

65. Entretanto, foi observado que, em sua maioria, os laudos não tiveram os valores dos terrenos segregados das benfeitorias, o que enseja novo procedimento por parte da empresa contratada, a ser realizado no exercício de 2023.

66. Importa salientar que eventual atualização dos valores dos imóveis poderá sensibilizar contas do Ativo e do Patrimônio Líquido, em função de baixa de depreciação, eventuais lançamentos em Reserva de Avaliação etc.

7. CONCLUSÕES

67. As contas auditadas referem-se às demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis elencadas no Relatório de Gestão disponível na página do Tribunal, na Internet.

68. O objetivo da auditoria foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre (1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, referentes ao exercício de 2022, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao Setor Público; (2) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

69. Conforme exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

70. As demonstrações contábeis do Tribunal para o exercício findo em 31 de dezembro 2021 foram auditadas. Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

71. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

72. Não foram identificadas distorções cujos efeitos fossem relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

73. Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

74. Ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas do TRE-GO no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

75. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem eventual julgamento pelo Tribunal de Contas da União, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria.

Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

76. Não foram encontradas irregularidades que ensejassem abertura de processo de apuração de responsabilidade durante o exame das contas, tampouco no exercício anterior.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

77. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 114 milhões de reais, na perspectiva patrimonial, e R\$ 247 milhões de despesas liquidadas e pagas, acrescidas de restos a pagar não processados pagos no exercício.

78. A organização deverá evoluir na apresentação das informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, notadamente no que tange às Notas Explicativas, considerando o relevo que a transparência dos dados e informações possui atualmente no contexto da Administração Pública.

79. De igual modo, espera-se que no exercício de 2023 sejam saneadas questões referentes a valoração de itens do ativo não circulante, cujo tratamento das recomendações de auditoria encontra-se em andamento.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

80. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da administração do TRE-GO, com recomendação para que:

80.1. adote as medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente;

- 80.2. adote as medidas necessárias para a reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis;
- 80.3. adote as medidas necessárias para adequar as Notas Explicativas aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável;
- 80.4. adote as medidas necessárias para a realização de inventário anual dos bens permanentes localizados no Tribunal e seus anexos, bem como nos Cartórios Eleitorais do Estado, em conformidade com a Portaria n. 166/2017 – PRES.

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e ainda estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes (RDR) e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, em um primeiro momento a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação atualizada mais as provisões recebidas, menos as provisões concedidas, com base em consulta realizada no Tesouro Gerencial referente ao mês de julho de 2022.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total do orçamento do TRE/GO em 31.7.2022. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da primeira fase da auditoria.

Tabela 3 – Materialidade preliminar (R\$, julho de 2022)

Dot. Atual. + Prov. Rec. - Prov. Conc.	226.135.219,00
Materialidade Global (2%)	4.522.704,38
Materialidade para Execução (50% MG)	2.261.352,19
LAD (5% da MG)	226.135,22

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com dados extraídos do SIAFI, base julho de 2022.

Assim, a Materialidade Global (MG) de R\$ 4.522.704,38 foi o parâmetro quantitativo considerado na primeira fase para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentariam a opinião de auditoria.

Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

A Materialidade para Execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, mas a Decisão Normativa TCU 198/2022 determinou 50% (artigo 22, inciso II). Por conseguinte, o valor de R\$ 2.261.352,19 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, sejam também consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 226.135,22. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Concluiu-se pela alteração do referencial para a execução financeira efetiva da entidade, por representar melhor a posição financeira e os atos de gestão no exercício (MAF 567,

item a). A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da despesa liquidada e paga mais os restos a pagar não processados pagos do TRE/GO em 31.12.2022.

Tabela 4 – Materialidade (R\$, dezembro de 2022)

Despesa paga + Restos a Pagar não Processados Pagos	247.407.363,10
Materialidade Global (2%)	4.948.147,26
Materialidade para Execução (50% MG)	2.474.073,63
LAD (5% da MG)	247.407,36

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com dados extraídos do SIAFI, base dezembro de 2022.

A MG revisada foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões que fundamentaram as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da Materialidade de Execução;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da Materialidade de Execução;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da Materialidade de Execução: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – Relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da Materialidade de Execução, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações com operações, atividades ou transações significativas.

Essa decisão decorreu do fato de a entidade possuir diversidade de maturidade quanto a controles internos administrativos entre as unidades executivas. Em consequência, os procedimentos de auditoria foram planejados de acordo com o entendimento do controle interno e da análise de risco efetuada pela equipe de auditoria. Não foram realizados procedimentos analíticos substantivos.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, análises e amostragem não estatística. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de análise.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (junho a novembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRE/GO e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O relatório complementar referente à segunda fase dos procedimentos, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT), itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Os métodos de amostragem utilizados seguiram os requisitos dispostos na NBC TA 530, compreendendo amostragem não estatística, estratificação e seleção aleatória. As conclusões aplicam-se somente aos elementos analisados, não sendo adequado generalizar os resultados obtidos na análise do conjunto de casos, transações ou processos examinados para todo o universo ou população (Apêndice 1, item 3).

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e contém os comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os relatórios preliminares de achados.

Os relatórios preliminares visaram oportunizar aos destinatários a apresentação da perspectiva dos dirigentes, eventual manifestação de concordância e as ações corretivas que pretendem tomar sobre os achados de auditoria.

Da leitura dos autos (SEI 22.0.000009216-2), obtém-se que os achados foram recepcionados pela administração (Despacho DG 0534863), o que permite maior objetividade e celeridade no campo “Análise da equipe de auditoria” abaixo consignado.

C.1 Distorções de valores

Comentários dos gestores

A1 – Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.

1. Mediante informação prestada no Despacho STI 0533867, a Secretaria de Tecnologia da Informação apresentou a seguinte manifestação:

Conforme a informação prestada, esta questão vem sendo tratada no SEI 21.0.000007825-2, que no momento esteve no Núcleo de Cálculos e Pagamentos da SGP, para atualização dos dados relativos ao relatório que apresenta o custo da hora do profissional de desenvolvimento, uma vez que houve reajuste recente da remuneração dos servidores por meio da Lei nº 14.523/2023.

Prestada essa informação, que juntamente aos custos com ferramentas e componentes de softwares utilizados no desenvolvimento de soluções, será possível sua aplicação em projetos de desenvolvimento em andamento.

2. Entrementes, no Despacho AGSAO 0535328, a Secretaria de Administração e Orçamento manifestou-se da seguinte forma acerca do achado A1:

No tocante ao achado 1.1 – Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, calha destacar que, após Orientação SOF/TSE nº 15/2022, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de orientar

e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis gerados internamente, a Secretarias de Administração e Orçamento e a Secretaria de Tecnologia da Informação se debruçaram sobre o tema e definiram em conjunto os custos a serem aferidos para a quantificação do desenvolvimento interno de software neste Tribunal, os quais elenco: custo da hora de desenvolvimento, os custos com licenças de ferramentas de desenvolvimento e custos com eventuais aquisições de componentes de software necessários ao desenvolvimento da solução.

Com efeito, definidos os custos e valores, será possível mensurar o desenvolvimento dos sistemas feitos internamente. Por oportuno, cumpre esclarecer que o software denominado “Sistema de Controle de Substituições” poderá ser quantificado com a métrica estabelecida, ao seu final, bem como os novos sistemas em desenvolvimento.

Por fim, destaca-se que a matéria está sendo tratada no SEI nº 21.0.000007825-2, e no momento oportuno será encaminhado à Secretaria de Auditoria Interna para demonstrar a evidência de cumprimento do achado.

Análise da equipe de auditoria

3. Mediante os achados de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento.

A2 – Não reavaliação do Ativo Imobilizado nas contas relativas a imóveis, cujo impacto financeiro não é quantificável no momento.

4. Mediante o Despacho AGSAO 0535328, a Secretaria de Administração e Orçamento apresentou a seguinte manifestação:

No que se refere ao achado 1.2 – Não reavaliação do Ativo Imobilizado nas contas relativas a imóveis, cujo montante não é quantificável no momento, a Seção de Controle Patrimonial informou, por meio dos documentos acostados no ID. 0531209, que os laudos de reavaliação dos imóveis foram atualizados e entregues pela empresa contratada Safira Engenharia, no dia 19 de abril de 2023, oportunidade em que foi tentado cadastrar os dados atualizados dos imóveis no sistema SPIUnet, sem êxito.

Em contato com a Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU, foi informado acerca da instabilidade do sistema diante da migração de dados para um sistema novo, denominado SPUnet.

Cumpre destacar que os lançamentos e atualização dos dados ainda não ocorreram em razão das dificuldades operacionais do novo sistema pela própria SPU, e que assim que possível os dados acerca dos imóveis serão devidamente atualizados.

5. A Diretoria Geral, no Despacho DG 0534863, manifestou-se da seguinte forma:

A SECPA/SAO informou que a SPU-GO está em fase de transição do sistema informatizado de gerenciamento dos imóveis da União e em razão da grande instabilidade do novo sistema, o próprio órgão efetuará, de forma excepcional, o lançamento dos dados atualizados dos imóveis no sistema, conforme os laudos de reavaliação encaminhados pelo TRE-GO, não informando data provável de conclusão do trabalho (ID 0531209).

Análise da equipe de auditoria

6. Mediante os achados de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento.

C.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Comentários dos gestores

A3 – Deficiência na apresentação ou divulgação das Notas Explicativas dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

7. O Despacho AGSAO traz como comentário, no documento 0535328:

(...) a Seção de Contabilidade Gerencial e Analítica, por meio do documento ID. 0534225, informou que as notas explicativas devem ter conteúdo relevante e serem claras, sintéticas e objetivas para melhor entendimento por parte do cliente final, que no caso é o cidadão.

Dessa forma, destacou que vem aperfeiçoando, desde a edição da Instrução Normativa nº 84/2022, do Tribunal de Contas da União, o conteúdo das notas explicativas dos balanços patrimoniais, a fim de trazer mais clareza nas informações apresentadas, o que vem acontecendo ano a ano.

8. A Diretoria Geral manifestou no Despacho DG 0534863 dessa forma:

A SCGEA/SAO, após esclarecer que as Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares àquelas insuficientemente evidenciadas nas demonstrações contábeis, devendo considerar o público a quem se destinam, informou que pretende alterar a apresentação do Relatório de Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeisrelatório (sic) relativamente às informações contábeis, focando essencialmente nas Notas Explicativas, conforme estrutura indicada no

MCASP e reduzindo a quantidade de dados constantes no corpo do Relatório (ID 0534225)

Análise da equipe de auditoria

9. Mediante os achados de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento.

C.3 Desvios de conformidade

Comentários dos gestores

A4 – Ausência de realização de inventário anual de bens móveis.

10. A Secretaria de Administração e Orçamento manifestou-se da seguinte maneira, no Despacho AGSAO 0535328:

No que tange ao achado 3.1 Ausência de realização de inventário anual de bens móveis, cumpre destacar que a Comissão Anual de Inventário, designada pela Portaria DG nº 79, de 23 de março de 2023, já iniciou os trabalhos de inventário deste ano. Ademais, registre-se que a instrução contida no SEI nº 23.0.000001747-7 evidenciam os afazeres realizados pela referida comissão. Ademais, informo que os ofícios e demais comunicações da Comissão de Inventário 2023 estão acostados no bojo do SEI nº23.0.000005667-7.

11. No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Geral:

A SECPA/SAO informou que o inventário anual de bens encontra-se em pleno andamento (ID 0531209), sendo consignadas informações complementares sobre as atividades em desenvolvimento pela AGSAO ((ID 0535328).

Análise da equipe de auditoria

12. Mediante os achados de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento, tendo em vista a realização do inventário no exercício de 2023.

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

DG – Diretoria Geral

ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LAD – Limite para acumulação de distorções

ME – Materialidade para execução da auditoria

MG – Materialidade global

MAF – Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAD – Processo Administrativo Digital

PRES – Presidência

SAO – Secretaria de Administração e Orçamento

SAUD – Secretaria de Auditoria Interna

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SOF – Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade/TSE

SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

STI – Secretaria de Tecnologia da Informação

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-GO – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Procedimento analítico – saldos significativos

Tabela 2 – Recursos orçamentários recebidos

Tabela 3 – Materialidade preliminar (R\$, julho de 2022)

Tabela 4 – Materialidade (R\$, dezembro de 2022)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Monitoramento de recomendações de PCAs – exercícios anteriores